



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2016**  
**(Do Sr HUGO LEAL)**

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para vedar a celebração de contrato com cláusula que vincule o valor do contrato a percentual de receita obtida pelo poder público.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o § 4º ao art. 55 e insere o art. 98-A na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a celebração de contrato com cláusula que vincule o valor do contrato a percentual de receita obtida pelo poder público.

**Art. 2º** O art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 55. ....  
.....

§ 4º É vedada cláusula contratual que vincule o valor do contrato à parcela ou percentual de receita obtida pelo poder público.”  
(NR)

**Art. 3º** A Lei nº 8.666, de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 98-A:

“Art. 98-A. Celebrar contrato com cláusula contratual que vincule o valor do contrato à parcela ou percentual de receita obtida pelo poder público:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo criar dispositivo que proíbe a celebração de contratos para serviços de fiscalização de trânsito com cláusulas que vinculem a remuneração do contratado aos valores ou quantidades de multas aplicadas.

Apesar de decisões judiciais e de vários tribunais de contas proibirem essa prática, é preciso, de uma vez por todas, impedir que se utilizem as infrações de trânsito como forma de arrecadar mais recursos, em detrimento dos usuários do trânsito.

Entendemos que o contrato atrelado à quantidade de infrações pode, sim, ensejar a instalação de equipamentos em locais inadequados, com o fito de aumentar a aplicação de multas e a arrecadação de recursos.

A presente proposta estende a norma para valer, como regra geral, para todos os contratos celebrados pelo poder público que envolva atividades de fiscalização. Nesse sentido, estamos propondo a inserção de dois dispositivos na Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações).

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2016.

Deputado **HUGO LEAL**  
**PSB-RJ**